



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

BOLETIM DE SERVIÇO

Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966



EDIÇÃO Nº 145 / 2024

PUBLICADO EM 19/08/2024

TOPO

ATOS DA REITORIA**PORTARIAS REITORIA****PORTARIA Nº 1082 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Institui os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos I, IX, XVII e XVIII, do Regimento Geral do IFMS, e tendo em vista a Portaria nº 202, de 20 de janeiro de 2021, da Corregedoria-Geral da União (CRG), e o disposto no processo 23347.006490.2024-18,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria institui os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo único. A priorização baseada em critérios objetivos consta entre as atividades essenciais do Modelo de Maturidade Correccional 3.0, elaborado pela Corregedoria-Geral da União (CRG), da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º Na priorização de análise inicial de admissibilidade de denúncias, representações e notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e por pessoas jurídicas serão considerados:

I - a data de recebimento da demanda na unidade setorial de correição;

II - a origem da demanda;

III - o nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público no período do fato ou o porte da pessoa jurídica envolvida;

IV - a gravidade da infração supostamente praticada por agente público, a partir do enquadramento legal prévio; e

V - a repercussão do fato no âmbito do IFMS.

Art. 3º Na priorização das instaurações de procedimentos investigativos serão considerados:

I - o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II - a origem da demanda;

III - o nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público no período do fato ou o porte da pessoa jurídica envolvida; e

IV - a repercussão do fato no âmbito do IFMS.

Art. 4º Na priorização das instaurações de processos correccionais serão considerados:

I - o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II - suposto prejuízo ou dano ao erário;

III - o nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público no período do fato ou o porte da pessoa jurídica envolvida;

IV - a repercussão do fato no âmbito do IFMS; e

V - a relevância ou impacto gerado pelos supostos ilícitos.

Art. 5º Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correccionais estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

§1º A priorização das demandas correccionais será realizada por faixas de pesos.

§ 2º No caso de empate na soma dos fatores dos critérios, será analisada a demanda por ordem cronológica.

§ 3º O titular da unidade setorial de correição poderá alterar a ordem de análise inicial das admissibilidades de forma fundamentada.

Art. 6º A análise dos critérios de priorização deverá ser feita pela unidade setorial de correição em planilha específica.

Art. 7º Os critérios poderão ser revisados a qualquer tempo à medida que as atividades forem sendo desenvolvidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora

ANEXO I À PORTARIA Nº 1082 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Critérios para análise inicial de admissibilidade de denúncias, representações e notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e por pessoas jurídicas

Critérios	Parâmetros	Peso
-----------	------------	------

Tempo na unidade setorial de correição (a partir da data de recebimento)	Até 60 dias	1
	De 61 a 180 dias	3
	De 181 a 365 dias	5
	Acima de 365 dias	7
Origem da Demanda	Denúncia registrada na Ouvidoria (cidadão)	1
	Interna (unidade setorial de correição, auditoria, demanda de setores da instituição e representação funcional)	3
	Externa (Ministério Público, Polícia, Tribunal de Contas da União, Justiça e CGU)	5
Nível hierárquico do agente público	Servidor não ocupante de cargo ou função e professor temporário	1
	Função de Coordenação de Curso (FCC)	3
	Funções Gratificadas FG-1 e FG-2	3
	Cargos de Direção CD-3 e CD-4	5
	Cargos de Direção CD-1 e CD-2	7
Gravidade da infração disciplinar	Infração leve - penalidade de advertência aplicável	1
	Infração média - penalidade de suspensão aplicável	2
	Infração grave - penalidade expulsiva aplicável	3

	Infração gravíssima - penalidade expulsiva aplicável	4
Porte da pessoa jurídica	Outro/não identificado	1
	Micro Empreendedor Individual (MEI), EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), ME (Microempresa)	2
	Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Médio Porte	3
	Empresa de Grande Porte	4
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de agente público

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	Maior que 180 dias	1
	Menor que 180 dias	5
Origem da Demanda	Interna (unidade setorial de correição, auditoria, demanda de setores da instituição e representação funcional)	3
	Externa (Ministério Público, Polícia, Tribunal de Contas da União, Justiça e CGU)	5

Nível hierárquico do agente público	Servidor não ocupante de cargo ou função e professor temporário	1
	Função de Coordenação de Curso - FCC	3
	Funções Gratificadas FG-1 e FG-2	3
	Cargos de Direção CD-3 e CD-4	5
	Cargos de Direção CD-1 e CD-2	7
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de pessoa jurídica

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição (a partir da ciência de qualquer servidor do IFMS de infração da Lei nº 12.846/2013)	Maior que 180 dias	1
	Menor que 180 dias	5
Origem da Demanda	Interna (unidade setorial de correição, auditoria, demanda de setores da instituição e representação funcional)	3
	Externa (Ministério Público, Polícia, Tribunal de Contas da União, Justiça e CGU)	5
Porte da pessoa jurídica	Outro/não identificado	1

	Micro Empreendedor Individual (MEI), EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), ME (Microempresa)	3
	Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Médio Porte	5
	Empresa de Grande Porte	7
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de processos correccionais em desfavor de agente público

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição (a partir da ciência da autoridade máxima)	Maior que 180 dias	1
	Menor que 180 dias	5
Suposto prejuízo ou dano ao erário	Não identificado	1
	Até R\$ 50.000,00	2
	Maior que R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	3
	Maior que R\$ 100.000,00	5
Nível hierárquico do agente público	Servidor não ocupante de cargo ou função e professor temporário	1
	Função de Coordenação de Curso - FCC	3

	Funções Gratificadas FG-1 e FG-2	3
	Cargos de Direção CD-3 e CD-4	5
	Cargos de Direção CD-1 e CD-2	7
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
Relevância/impacto	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de processos correccionais em desfavor de pessoa jurídica

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição (a partir da ciência de qualquer servidor do IFMS de infração da Lei nº 12.846/2013)	Maior que 180 dias	1
	Menor que 180 dias	5
Suposto prejuízo ou dano ao erário	Não identificado	1
	Até R\$ 50.000,00	2
	Maior que R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	3
	Maior que R\$ 100.000,00	5

Porte da pessoa jurídica	Outro/não identificado	1
	Micro Empreendedor Individual (MEI), EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), ME (Microempresa)	3
	Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Médio Porte	5
	Empresa de Grande Porte	7
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
Relevância/impacto	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Faixas de pesos

Faixas
5 a 13 - Padrão
14 a 22 - Prioritário
23 a 28 - Urgente